

09/02/2010

ACT 1992/1993

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si fazem a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si firmam EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo decreto 84.124 de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho Nº. 709, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo seu Presidente, VALDEMAR JUSTUS HORN e seu Diretor de Suprimento e Administração, CLAUDIONI CUBRA DE VASCONCELLOS, doravante denominada simplesmente ENERSUL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede a rua Engº. Roberto Mange nº. 89, neta capital representada pelo seu Presidente, EDEVALDO VIEIRA, doravante denominado simplesmente SINDICATO, reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A ENERSUL reajustará, em 01.12.92, os Salários Base de todos os seus empregados em 90% (noventa por cento) da variação, do IRSM acumulado entre 01/12/91 a 30/12/92, descontando-se todas as antecipações efetuadas neste período.

Parágrafo Primeiro: o reajuste remanescente derivado da variação do INPC/IRSM constante do "caput" desta cláusula menos as antecipações efetuadas no período, será concedido da seguinte forma:

a) Dezembro de 1992

80% (oitenta por cento) do percentual apurado nos termos do "caput" desta cláusula, a ser aplicado sobre os salários de Novembro /92.

b) Janeiro de 1993

5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do percentual apurado nos termos do "caput" desta cláusula, a ser aplicado sobre os salários de Dezembro/92

b) Fevereiro de 1993

5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do percentual apurado nos termos do "caput" desta cláusula, a ser aplicado sobre os salários de Janeiro/93

Parágrafo Segundo: Os aumentos concedidos em 1992 a título de reposição de perdas salariais ocorridas na vigência do acordo coletivo de 1990/1991, não integrarão para efeito de cálculo do reajuste referido no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor das antecipações concedidas no período de vigência do acordo 1991/1992.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do Décimo Terceiro salário será efetuado com reajuste total de 90% (noventa por cento) da variação do IRSM (nos termos do caput desta Cláusula), descontados os adiantamentos efetuados por conta do décimo terceiro salário, no período.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTES AUTOMÁTICOS

No exercício de 1993, a ENERSUL adotará a seguinte política salarial:

1. Nos meses de ABRIL E AGOSTO, efetuará a correção do salários no percentual de 100% (cem por cento) da variação do IRSM, ou índice que venha a substituí-lo (em não havendo índice substitutivo,

- aplicar-se-á o IGPM), acumulada até o mês imediatamente anterior, consideradas as antecipações concedidas a partir de Dezembro de 1992.
2. Nos meses de JUNHO E OUTUBRO, a ENERSUL efetuará a correção dos salários no percentual de 70% (setenta por cento) da variação do IRSM ou índice que venha a substituí-lo (em não havendo índice substitutivo, aplicar-se-á o IGPM), acumulada no bimestre anterior ao da concessão.

Parágrafo Único: Em caso de alteração, da legislação relativa à política salarial, serão asseguradas aos empregados, ao menos as condições ora avançadas, só se aplicando a alteração, se for mais favorável aos trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL AGE/84

A ENERSUL estenderá o pagamento aos empregados admitidos após 08.12.84, se autorizado pelo poder concedente - DNAEE.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO

Quando ocorrer transferência do empregado, para outra localidade por interesse da Empresa, a ENERSUL pagará o valor correspondente a 15 (quinze) dias da tabela vigente tomando-se como referência o valor definido para CAPITAL, além da cobertura dos gastos com passagens e mudança.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

A ENERSUL pagará aos seus empregados o adicional por tempo de serviço, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) por ano de serviço trabalhado na Empresa, sobre a remuneração fixa, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir do primeiro ano após a contratação do empregado.

Parágrafo Único: Entende-se por Remuneração Fixa para efeito cláusula, o Salário Base (valor da tabela de salários) + AGE/84 + Adicional de Gratificação de Função.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE FÉRIAS

A ENERSUL concederá a cada empregado, por ocasião, do retorno das férias, 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixa (valor da tabela de salários + AGE + adicional de gratificação de função + anuênio), vigente na data de retorno das férias, à título de abono

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

A ENERSUL concederá Vale-Refeição aos seus empregados, no valor de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), a partir de 01/12/92, reajustado mensalmente com base na variação do IGPM ou por outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: O empregado participará com 30% (trinta por cento) do valor do Vale-Refeição.

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE

A ENERSUL concederá o Auxílio-Creche prevista em lei, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a partir de 01/12/92. reajustado mensalmente com base na variação do IGPM ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIA

A partir da assinatura do presente acordo, a ENERSUL adotará atualização sistemática mensal das Diárias, garantindo o mínimo necessário à cobertura das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A ENERSUL manterá o valor base de Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), ao preço de Dezembro de 1992. reajustados mensalmente pelo IGPM, como teto para reembolso com educação e saúde, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e ou mentais, sem limite de idade, e sem prejuízo do disposto na cláusula Décima Primeira.

Parágrafo único: O valor acima indicado será para cada filho excepcional, e a solicitação de reembolso será efetuada mediante comprovação das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

A partir da assinatura deste acordo, a ENERSUL considerará como dependente de uma determinada pessoa, aquele que, em decorrência do pátrio poder, ou das situações contempladas na Lei Civil, tenha direito a lhe exigir alimentos e efetivamente os venha recebendo e dependendo economicamente dela, e para efeito de utilização de assistência médico-hospitalar aceitará, com ou sem participação dos empregados nas despesas (Consultas, Exame, Internação), os dependentes abaixo relacionados:

1. Esposa;
2. Filho (a) com até 21 (vinte e um) anos de idade, solteiro (a) desde que não tenha renda própria;
3. Filho (a) Inválido (a), independentemente de Idade;
4. Filho (a) com mais de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro), sem renda própria e comprovadamente universitário;
5. Esposo inválido;
6. Esposo com idade superior a 60 (sessenta) anos

7. A companheira do empregado, que viva maritalmente com o mesmo, pelo menos há 2 (dois) anos, comprovados conforme a legislação em vigor;
8. Menor sob guarda, até a idade de 14 (catorze) anos, limitando-se a 01 (um) por empregado. A guarda deverá ser outorgada na forma da lei;
9. Pai e mãe, inválidos ou com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Primeiro: Nas despesas oriundas dos itens d) a i), o empregado participará com 50% (cinquenta por cento), do valor dos gastos.

Parágrafo Segundo: Os dependentes a que fazem referência os itens a), b), c) e d), só poderão se utilizar destes benefícios após 90 (noventa dias) da data de admissão do empregado. Os demais dependentes somente farão jus a estes benefícios, depois de 01 (um) ano da data de admissão do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os casos de concessão destes benefícios serão limitados ao elenco constante dos Convênios Médico-Hospitalares.

Parágrafo Quarto: A ENERSUL, através do Departamento de Recursos Humanos e do seu corpo gerencial envidará todos os esforços no sentido de coibir qualquer abuso, ou mesmo uso indevido, destes benefícios, mediante a aplicação das sanções disciplinares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

ENERSUL concorda com a eleição de representantes do Sindicato, nas sedes de Distritos onde inexistem, com mandato de 01 (hum) ano com as mesmas garantias de Dirigente Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DUPLA-FUNÇÃO

A ENERSUL pagará ao empregado que, em razão de efetivo serviço, e cumulativamente, dirigir veículos da ENERSUL ou por esta locados, por tempo superior a 30% (trinta por cento) da jornada diária de trabalho, um adicional conforme norma NOR-PES - 108. Quando da utilização de veículos pelo empregado for motocicletas, o adicional será pago conforme norma NOR-PES - 111.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO PCS

A ENERSUL se compromete a reanalisar o Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A ENERSUL efetuará a suplementação do benefício pago pelo INSS - ficando a somatória de ambos limitado, ao montante da remuneração fixa (salário base + AGE/84 + Anuênio + Adicional de Gratificação de Função) do empregado, durante o período de seu afastamento por licença médica.

Parágrafo Primeiro: Se em um período inferior a 6 (seis) meses, licença médica ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a suplementação de que trata o "caput" desta cláusula ficará reduzida a 70% (setenta por cento), salvo se o motivo do afastamento for acidente de trabalho, pois nesse caso a suplementação continuará sendo integral.

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a suplementação poderá atingir 100% (cem por cento), da diferença apurada conforme o "caput" esta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIAS DE OPERADORES DE USINAS E SE

A partir da assinatura do presente acordo, os operadores do Usinas e Subestação, em cada unidade, elaborarão suas respectivas escalas de férias, obedecido o limite estabelecido pela Empresa, e sujeitando as escalas elaboradas aprovação do DMS.O, que procederá aos ajustes necessários para assegurar a normal operação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Nas demissões sem justa causa, a ENERSUL pagará ao empregado à título de Indenização por tempo de serviço, 01 (uma) remuneração, fixa (Salário base + AGE/84 + Anuênio + Adicional de Gratificação de Função), para cada ano de efetiva relação de emprego com a empresa, ou período igual ou superior a 06 (seis) meses tendo como base de cálculo, o salário do mês da rescisão.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que a demissão se der em consequência de acordo entre a ENERSUL e o empregado, poderá a indenização acima ser transacionada entre as partes, observado o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) do total referido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer por aposentadoria, ao empregado, que tenha 10 (dez) ou mais anos de serviços prestados à Enersul, será garantida uma indenização mínima de 80% (oitenta por cento) do total referido no "Caput" desta Cláusula, considerado para todos os efeitos a este respeito a data do efetivo desligamento da empresa o salário então percebido pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Em caso de Invalidez permanente total, com a conseqüente aposentadoria, o empregado poderá optar pela indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, ou pela indenização prevista na Cláusula Vigésima Quarta, conforme lhe seja mais conveniente, vedada, em qualquer caso, a cumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

A ENERSUL promoverá entendimentos e estudos com a Fundação Enersul de maneira a viabilizar até 31/03/93, condições de tratamento mais favoráveis do que os atualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS COM INSTRUÇÃO

A ENERSUL pagará a seus empregados, mensalmente, o valor do salário educação, conforme disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A ENERSUL manterá a política vigente no ano de 1992.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDAÇÃO ENERSUL

A ENERSUL promoverá entendimentos e estudos junto à Fundação Enersul, objetivando viabilizar, até 01/06/93, a associação daqueles empregados que não fazem parte da entidade previdenciária, inclusive dos que, tendo-se desligado, desejam retornar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÍMULO E INCENTIVO A CRIATIVIDADE E PESQUISA

A ENERSUL se compromete a criar prêmios de estímulo e incentivo aos seus empregados, pela criação, invenção, descoberta ou aperfeiçoamento de aparelhos, mecanismos, instrumentos, equipamentos, etc., que venham a contribuir para o aprimoramento da prestação de serviços públicos de energia elétrica, observando a respeito, as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE AO SINDICATO

A ENERSUL se compromete a repassar os valores retidos dos empregados, à crédito do Sindicato, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do desconto em folha; qualquer atraso implicará em atualização pela TRD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE, INVALIDEZ

A ENERSUL pagará 30 (trinta) remunerações fixas se o empregado, em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, morrer ou sofrer invalidez permanente total, e 15 (quinze) remunerações fixas, se a morte ou invalidez permanente total sobrevierem de outra causa diferente do acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de morte, o pagamento do valor referido no "caput" desta Cláusula será efetuado aos seus beneficiários legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de invalidez permanente total, com a conseqüente aposentadoria, o empregado poderá optar pela indenização de que trata o "caput" desta Cláusula, ou pela indenização prevista na Cláusula Décima Sétima, conforme lhe seja mais conveniente, vedada, em qualquer caso, a cumulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO

Fica extinto na vigência do presente acordo, a marcação do cartão de ponto para os empregados classificados na PCS como Nível Profissional. Em contrapartida, todas as horas extras efetuadas por estes empregados, serão pagas mediante compensação, por dias não trabalhados (folgas remuneradas) em comum acordo com as chefias imediatas, nos termos da NOR-PES - 104.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados que não se enquadrarem no PCS como Nível Profissional e que exerçam cargo de confiança - função gratificada - igualmente terão as horas extraordinárias eventualmente trabalhadas, compensadas nos termos do "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Em casos especiais, por solicitação devidamente justificada pelo Diretor da área, poderá o pagamento das horas extraordinárias realizadas por empregados de Nível Profissional, ser efetuado em dinheiro, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ENERSUL manterá liberados, conforme acordo anterior, 05 (cinco) diretores sindicais para o desempenho de suas atividades, sendo um deles na cidade de Dourados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A ENERSUL pagará 08 (oito) salários mínimos, em caso de morte do empregado, a título de Auxílio Funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO / ACIDENTADOS

A ENERSUL garantirá o empregado que, acidentado, em serviço, ficar parcialmente incapaz, programa de readaptação para outra função

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOBREAVISO

A ENERSUL, evitando sempre que possível a adoção de regime de expectativa de eventual chamada, obriga-se, no entanto, quando necessário o sobreaviso, a remunerar a hora de expectativa em valor igual a 1/3 (um terço) do valor da hora de efetivo serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BOLSA DE ESTUDOS

A ENERSUL reembolsará 50% (cinquenta por cento) dos custos, a título de bolsa de estudo, ao empregado matriculado e frequentando curso profissionalizante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA / REVEZAMENTO

A Empresa estabelece que os turnos dos operadores de subestação e nos despachos de carga, serão de 08 (oito) horas ininterruptas, por 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias contínuos de descanso. Em um período máximo de 07 (sete) semanas haverá um domingo de folga. O trabalho, no feriado diferente de domingo, será pago com horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE (OPERADORES/DESPACHANTES)

A Empresa fornecerá transporte aos operadores de usinas e subestação, despachante de carga e operadores do COD nas mudanças de turnos, no trajeto compreendido entre residência/local de trabalho e vice-versa, nas cidades com mais de 50.000, (cinquenta mil) habitantes e aos casos em que a SE fique a mais de 03 (três) km do centro comercial da cidade.

Este benefício atenderá também aos eletricitistas e orientadores técnicos à distância nas trocas de turnos em horários fora do expediente comercial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DOS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO

Os empregados recrutados para trabalhar em serviços considerados inadiáveis e imprescindíveis, terão seus custos de alimentação reembolsados, conforme norma NOR-PES - 401.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A Empresa manterá a distribuição de uniformes, nas funções determinadas segundo o seu regulamento interno, cobrando a quantia simbólica de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A ENERSUL pagará as horas extras trabalhadas ou concederá a opção ao empregado de compensar essas horas até o final do mês subsequente ao da ocorrência, devendo observar o previsto na cláusula Vigésima Quinta do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único: A compensação será feita à razão de duas horas de descanso remunerado por cada hora extraordinária realizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o antepenúltimo dia útil do mês, e em casos excepcionais, até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A ENERSUL manterá convênios com farmácias, ficando o empregado responsável pela liquidação do débito nas condições conveniadas, tornando sem efeito o contido nas normas NOR-PES 409 e 410.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE URBANO

A Empresa proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos, serviços de transporte urbano, nas cidades de Campo Grande e Dourados, utilizando a tal efeito, ônibus especialmente destinados a esta finalidade, que seguirão roteiros definidos pela ENERSUL, de acordo com critérios específicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DA DATA BASE

A data base dos futuros Acordos Coletivos a serem firmados entre a ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - STIEE, fica alterada de 01.12 para 01.11.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANO BRESSER

O pagamento retroativo da inflação de Junho de 1987 (Plano Bresser) aguardará julgamento sobre a matéria, que se encontra pendente, em grau de recurso, no Tribunal Regional do Trabalho da 10. Região em Brasília — DF (Processo 1568/88 — 1. JCJ desta Capital)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO

A ENERSUL descontará de seus empregados beneficiados pelo presente acordo, o valor correspondente

contribuição fixada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional a favor do Sindicato, a título de contribuição Confederativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO tem validade de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01/12/92 e findando em 31/10/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro d Comarca de Campo Grande — MS, pra dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes justas acordadas, firmam o presente 07 (sete) vias de igual teor e forma, para um só fim.
